



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1382

De 02 de Março de 1984

Fixa normas que regulam o funcionamento no Município de Or-
lândia-SP., de estabelecimentos
que explorem jogos eletrônicos
de qualquer natureza.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município -
de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em ses-
são de 28 de fevereiro de 1984 aprovou, e ele sanciona a
seguinte lei:-

Artigo 1º - A instalação e funcionamento, -
no Município de Orlandia-SP., de estabelecimentos que explo-
rem jogos eletrônicos de qualquer espécie ou natureza é
condicionada à implementação das seguintes exigências:

a) o estabelecimento deverá situar-se fora-
de um círculo, com raio de 300 (trezentos) metros, cujo cen-
tro seja quaisquer dos seguintes edifícios:- Prefeitura, Câ-
mara Municipal, Forum, Delegacia, Cadeia Pública, Templos -
Religiosos, Hospitais e Casas de Saúde e Escolas de qual-
quer grau;

b) cumprimento estrito de todas as exigên-
cias do Código Sanitário Estadual número 12.342, de
27/09/1978;

c) afixação em lugar visível de cartaz on-
de se leiam as restrições à frequência de tais estabeleci-
mentos de jogos eletrônicos fixadas pela autoridade compe-
tente.

Artigo 2º - Os Estabelecimentos que explo-
rem jogos eletrônicos de qualquer espécie ou natureza e,
que na data da publicação da presente lei, estiverem em de-
sacordo com o estabelecido pelo Artigo 1º, itens "a", "b" e
"c" desta Lei, terão o prazo de NOVENTA (90) DIAS para regu-
larizarem sua situação.

§ Único - O Executivo deverá tomar as devi-
das providências visando a fiscalização necessária para o
estrito cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

1382

Continuação

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Lei, em seu artigo 2º, acarretará ao estabelecimento, a multa correspondente a UM VALOR DE REFERÊNCIA, - vigente a época da lavratura da respectiva multa, a qual deverá ser recolhida aos cofres Municipais.

§ Único - Na reincidência, a multa irá duplicando, ou seja, segunda multa: DOIS VALORES DE REFERÊNCIA; terceira multa: QUATRO VALORES DE REFERÊNCIA e, assim sucessivamente.

Artigo 4º - As autoridades competentes não fornecerão o necessário Alvará para os estabelecimentos que explorem jogos eletrônicos de qualquer espécie ou natureza - que não tenham cumprido as exigências desta Lei, contida em seu artigo 1º, itens "a", "b" e "c".

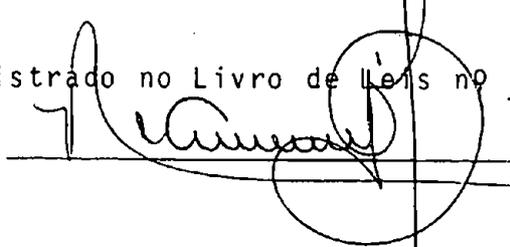
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
02 DE MARÇO DE 1984.

Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 14 Fls. 02

Eu,  Registrei.